

Edital de Concorrência nº 22/2025 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS EMPENAS, LAJES DE COBERTURA E ÁREAS TÉCNICAS DA FÁBRICA DE CULTURA 4.0 DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

A Organização Social **Catavento Cultural e Educacional** torna público, para quem possa interessar, que receberá de propostas para execução dos serviços de recuperação das fachadas, cobertura e áreas técnicas da Fábrica de Cultura 4.0 de São Bernardo do Campo, seguindo as especificações e condições estabelecidas nos Anexos de I a VIII.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR GLOBAL TOTAL

Valor Referencial Total (com BDI): R\$ 1.804.793,67

1. EMBASAMENTO LEGAL:

Este Edital está sob regimento da Lei Complementar Estadual nº 846/98, o que compete exclusivamente às associações civis sem fins lucrativos, pessoas de direito privado, assim qualificadas como Organizações Sociais, e que, assim, mantenham contrato de gestão em vigor com alguma das autarquias, empresas públicas ou uma das esferas administrativas do Estado de São Paulo.

As propostas comerciais serão avaliadas pelo corpo técnico e administrativo da OS Catavento Cultural e Educacional, que as julgará e as classificará pelos critérios constantes em seu Regulamento de Compras e Contratações e no Edital em referência.

A OS Catavento Cultural Educacional se reserva o direito de cancelar ou suspender este edital a qualquer tempo.

2. ENVIO DA PROPOSTA:

A participação na presente concorrência será por meio de entrega de proposta comercial e documentação de habilitação na administração do Museu Catavento conforme os dias e horários indicados abaixo:

Prazo para recebimento de propostas: de 15/12/2025 até 19/01/2026.

Museu Catavento:	Endereço para entrega do envelope
	<i>Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n – Brás – São Paulo/SP (acesso pela Av. Mercúrio – Estacionamento Portão 2) – Entregar na recepção.</i>
	<i>De segunda a sexta das 09h00 às 17h00.</i>

Formato de entrega: dentro de envelope lacrado, sem logomarca, timbre, nome ou endereço do remetente, identificado apenas com 1 (uma) etiqueta do lado externo, com os dizeres:

CATAVENTO CULTURAL E EDUCACIONAL - Palácio das Indústrias

Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n - CEP 03003-060 - Brás - São Paulo/SP (acesso pela Av. Mercúrio)

Ref.: Edital de Concorrência nº 22/2025 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DAS EMPENAS, LAJES DE COBERTURA E ÁREAS TÉCNICAS DA FÁBRICA DE CULTURA 4.0 DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Abertura dos Envelopes: **20/01/2026.**

2.1. ENVIO DE PROPOSTAS POR MEIO DOS CORREIOS:

É **obrigatório** endereçar o envelope para o Museu Catavento: Praça Cívica Ulisses Guimarães, s/n – Brás – São Paulo/SP (acesso pela Av. Mercúrio - Estacionamento - portão 2).

Ainda, orientamos as empresas interessadas a seguir as recomendações abaixo:

- Envio em envelope pardo, branco ou próprio dos correios (sem logomarca ou timbre da empresa proponente);
- Envio por meio de Sedex, Sedex12 ou Sedex 10;
- Utilização do recurso 'Aviso de Recebimento – AR' ou 'Carta Registrada', para que possam receber a confirmação da entrega, acompanhar e/ou rastrear a correspondência em seu trajeto;
- Além do preenchimento do destinatário (Museu Catavento), por gentileza, utilizar a etiqueta acima, sem realizar alterações, mantendo as demais orientações do item 1;
- Link do site dos correios para simulação de preços e prazos de envio de correspondência: [home \(correios.com.br\)](https://www.correios.com.br)

Obs.: atentar-se à previsão de entrega dos correios, considerando que a correspondência deverá ser entregue dentro do prazo do Edital.

As empresas concorrentes que apresentarem o envelope posteriormente à data e horário acima mencionados e/ou com a identificação fora das diretrizes exigidas acima (itens 1 e 1.1), serão automaticamente desclassificadas.

3. PRAZO:

- 3.1.** Os serviços deverão ser entregues, plenamente executados em até 09 (nove) meses a contar da data informada no Formulário de Autorização de Início de Prestação de Serviços.
- 3.2.** O prazo de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até, no máximo, 31/12/2026, contemplando a data prevista para o último pagamento.
- 3.3.** Na eventualidade do atual Contrato de Gestão 02/2020, estabelecido entre a Catavento Cultural e Educacional e a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, para a administração dos equipamentos denominados 'Fábricas de Cultura do Setor A' não ser renovado em oportuna Convocação Pública, a CONTRATANTE sub-rogará a Organização Social que vier a substituí-la no referido Contrato de Gestão, na integralidade das cláusulas contratuais do Contrato de Prestação de Serviços relacionado à este Edital, especialmente nas obrigações contratuais remanescentes, assumindo portanto, qualquer eventual pagamento em curso e/ou à fazer.
- 3.4.** A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a Catavento Cultural e Educacional ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a OS, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do certame as empresas que:

- 4.1.** Tenham objeto social pertinente e compatível ao objeto em contratação.
- 4.2.** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.
- 4.3.** Preferencialmente que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 4.3.1.** condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas;
- 4.4.** **Será vedada a participação de empresas:**
- 4.4.1.** Tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
- 4.4.2.** Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo.
- 4.4.3.** Estejam sob processo de falência. **Ressalvada a admissão da participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**
- 4.4.4.** Estejam constituídas em forma de consórcio.
- 4.4.5.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da concorrência, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o

intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente. Quando da abertura das propostas a checagem será realizada através das plataformas Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF e Bolsa Eletrônica de Compras – BEC.

4.4.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com funcionário que desempenhe função no processo de concorrência ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.4.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da concorrência ou da execução do contrato colaborador do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º, artigo 9º da Lei 14.133/2021).

4.4.9. As vedações estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º, artigo 9º da Lei 14.133/2021).

4.4.10. Não poderão participar desta concorrência OSCIP's atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2014 – Plenário.

4.4.11. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, que tenham sido elaborados anteriormente e façam parte deste certame.

4.5. As empresas participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste Edital, das condições gerais e específicas do objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta declarando estar ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4.6. A proponente apresentará proposta para os itens que compõem o objeto, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes aos referidos quantitativos.

4.7. VISTORIA TÉCNICA:

4.8. Caberá, **obrigatoriamente**, às empresas interessadas em participar deste certame efetuar vistoria prévia através de seu responsável técnico, arquiteto ou engenheiro, **na Fábrica de Cultura**

4.0 de São Bernardo do Campo antes da apresentação da proposta, objetivando levantar os serviços propostos e condições de trabalho, interferências que, porventura, não tenham sido consideradas, e dirimindo eventuais discrepâncias (materiais, serviços, metragens, etc.).

4.9. Não serão aceitas, em hipótese nenhuma, quaisquer alegações relativas a falhas de projeto, omissões, indefinições, quantificações de materiais, etc., após a eventual assinatura do contrato.

4.10. Para a realização da vistoria, o representante responsável técnico da empresa interessada deverá comparecer pontualmente à Fábrica de Cultura nas datas e horários disponíveis.

4.11. Endereço da Fábrica de Cultura 4.0 de São Bernardo do Campo: Av. Armando Ítalo Setti, 70 – CEP: 09760-281 - Baeta Neves – São Bernardo do Campo/SP.

4.12. A vistoria prévia poderá ser realizada nos seguintes dias, das 09h às 16h:

- 19/12/2025 – sexta-feira;
- 06/01/2026 – terça-feira;
- 08/01/2026 – quinta-feira;
- 13/01/2026 – terça-feira.

4.13. A vistoria será acompanhada pelos responsáveis do departamento de PMSP da referida Fábrica de Cultura, Sr. Adriano Júnior e/ou Denis Tavares. E poderá ser acompanhada por responsável pelo projeto da Gerenciadora.

4.14. Ao final da vistoria será emitida a Declaração de Vistoria Técnica, **que deverá ter uma cópia entregue junto aos demais documentos de Habilitação.**

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a este processo, que serão prestados mediante solicitação realizada até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, por meio do endereço eletrônico: edital@cataventocultural.org.br

5.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura dos envelopes.

5.3. A PROPONENTE deverá avaliar rigorosamente todas as condições deste edital e seus anexos, assim como a viabilidade e atendimento desta meta. **Qualquer alteração deverá ser proposta abertamente neste momento de processo de concorrência**, e devem ser pontuadas todas as discordâncias, se houver, estando descritas suas respectivas justificativas para avaliação da CONTRATANTE.

5.4. Eventuais discordâncias devido ao escopo exigido não têm caráter desclassificatório e devem ser informadas nesta etapa para avaliação da Gerenciadora e da Catavento, sempre através do e-mail edital@cataventocultural.org.br

5.5. Deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Organização Catavento Cultural e Educacional, encaminhadas por e-mail com remetente edital@cataventocultural.org.br

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 6.1.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 6.2.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 6.3.** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, necessários ao cumprimento do objeto deste certame, inclusive frete.
- 6.4.** O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame. Ressalta-se que eventuais aditivos de prazo ou de valor somente serão considerados quando decorrentes de fatos novos, imprevisíveis ou de ocorrências não previstas originalmente no escopo, devendo ser devidamente justificados, analisados e autorizados pela Catavento e pela Gerenciadora
- 6.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 6.6.** Caso haja negociação de valor pela Contratante a proponente deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 8.4.3 deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo X deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na empresa proponente.
- 6.7.** **A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data informada para a abertura dos envelopes.
- 6.8.** Juntamente da proposta de preços deverá, **obrigatoriamente**, ser encaminhados o **Cronograma de Execução de Obra**, contemplando todas as fases previstas no escopo deste certame, o **Descritivo Operacional**, as **Fases de Execução com Cronograma Gantt e o Histograma**, conforme o Item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 7.1.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 7.2.** **Serão desclassificadas** as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos.

- 7.3.** O Comitê Avaliador examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.
- 7.4.** O Comitê Avaliador, se reserva o direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas proponentes atendem os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 7.5.** O Comitê Avaliador divulgará o resultado das análises, comunicando a classificação por meio de publicação no site da Organização na sessão “Compras e Contratações”, concedendo o prazo para recurso.

8. JULGAMENTO:

- 8.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 8.2.** Quando da abertura dos envelopes será realizada a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço.
- 8.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 9.3, em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação da empresa proponente previamente a eventual desclassificação.
- 8.4. Será desclassificada** a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 6 deste Edital.
- 8.4.1.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 8.4.2.** Poderá ser realizada negociação com a proponente que apresentar menor preço, a Catavento fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pela Catavento, através do e-mail oficial edital@cataventocultural.org.br, sob pena de desclassificação, as propostas de preço, conforme Anexo X, com o valor do preço final alcançado, bem como as planilhas de composição de custos, se houver.
- 8.4.3.** A Catavento irá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos por este Edital, coerentes com a execução do objeto em contratação, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a este processo de concorrência.
- 8.4.4.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros deste Edital, estes poderão ser negociados com a empresa proponente provisoriamente

classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de apresentação das propostas comerciais.

8.4.5. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá a Catavento determinar à proponente que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da ofertante em fornecer o objeto em contratação pelo preço ofertado e nas condições propostas neste Edital.

8.4.6. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Catavento, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9. HABILITAÇÃO:

9.1. A habilitação da proponente vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

9.1.1. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, a Catavento verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente ao certame.

9.1.2. A Catavento e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no 9.2, deste Edital, por meio eletrônico, devendo a empresa interessada encaminhar por e-mail oficial edital@cataventocultural.org.br os demais documentos não emitidos via Internet.

9.1.3. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, a Catavento solicitará sua apresentação pela proponente, juntamente com os demais documentos.

9.2. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

9.2.1. Habilitação jurídica:

9.2.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;

9.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;

9.2.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;

9.2.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

9.2.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão CNPJ), emitido nos últimos 30 (trinta) dias, considerando a data de abertura de prazo para o envio de propostas.

9.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em contratação.

9.2.2.3. Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

9.2.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com o objeto em contratação, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da proponente. No caso de a proponente ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

9.2.2.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.6. Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.2.2.7. Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

9.2.2.7.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

9.2.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e;

9.2.2.9. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua inexigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

9.2.3. Qualificação econômico-financeira:

9.2.3.1. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa proponente através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à **Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00 (um).**

9.2.3.1.1. Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a proponente deverá apresentar: **balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

9.2.3.1.2. No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, as cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

9.2.3.1.3. A comprovação da boa situação econômico-financeira da proponente será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO VIII que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado, juntamente com os demais documentos referidos nos subitens anteriores.

9.2.3.1.4. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um).

9.2.3.2. Prova de patrimônio líquido correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

9.2.3.3. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.2.3.3.1. Se a proponente não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

9.2.4. Qualificação técnica:

9.2.4.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa proponente e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto em contratação.

9.2.4.2. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da proponente, sendo que para Engenheiro é exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil, conforme **Anexo XII – Indicação de Responsável Técnico ou Contratação Futura;**

9.2.4.3. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenham sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução de serviços de recuperação estrutural e impermeabilização de lajes e empenas de concreto.

9.2.5. A comprovação de que o responsável técnico e equipe técnica pertencem ao quadro permanente da empresa, deve ser feita através da apresentação:

9.2.5.1. Da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na proponente acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, do contrato social em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes envolvidas ou ainda Declaração de Contratação Futura, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital.

9.2.5.2. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo.

9.2.5.3. Caberá a fiscalização do contrato oficial o Conselho CREA/CAU se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA/CAU pertinentes à matéria.

9.2.5.4. Na eventualidade de troca do responsável técnico e de qualquer integrante da equipe técnica da CONTRATADA durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração da Catavento. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

9.2.6. Capacidade técnico-operacional: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e privado, em nome da proponente, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021, que comprovem, isoladamente ou somados, com os quantitativos mínimos, qual seja, obrigatoriamente de execução de:

- a) Tratamento de fachadas/empenas de concreto com no mínimo 1.500m²;
- b) Tratamento/impermeabilização de coberturas/lajes com no mínimo 650m²;
- c) Experiência em restauro de fachadas de concreto, sem área mínima, como diferencial (não obrigatório).

9.2.6.1. A proponente deverá apresentar os atestados de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos itens (ou demais localizações), sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

9.2.6.2. Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia simples, datados, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação do contratante e da contratado acompanhado de ART/RRT.

9.2.6.3. Apresentar Portifólio Técnico contendo referências de obras e serviços equivalentes aos requeridos neste certame, de modo a comprovar a experiência da empresa proponente na execução de trabalhos de natureza semelhante;

9.2.6.4. Junto das documentações acima a proponente deverá encaminhar uma cópia simples da Declaração de Vistoria Técnica.

9.2.7. Outros Documentos – Declarações – Anexo XI:

9.2.7.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2.7.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.

9.2.7.3. Declaração de que a proponente não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito de quaisquer entes federativos.

9.2.7.4. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Obs.: As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da proponente, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO XI do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

9.2.8. A empresa proponente para fins de habilitação deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

- 9.2.8.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- 9.2.8.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do assinante.
- 9.2.8.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Catavento.
- 9.2.8.4.** Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.2.8.5.** Caso a proponente pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante deste processo de concorrência, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 9.2.8.6.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa proponente.
- 9.2.8.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 9.2.8.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.2.8.9.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

9.3. A Catavento verificará eventual descumprimento das vedações de participação no certame, mediante consulta ao:

- i. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade](#);
- ii. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico [Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal](#);
- iii. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/sancoes.aspx](#);
- iv. Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [Empresas Punidas - Secretaria Municipal de Gestão - Prefeitura](#);
- v. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico [Consulta de Sanções | Portal da Transparência do Governo Federal](#);
- vi. As consultas realizar-se-ão em nome da proponente e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- vii. Os documentos serão analisados pela Catavento quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a este certame.
- viii. Estando a documentação de habilitação da proponente em desacordo com as exigências do Edital, a Catavento entrará em contato via e-mail, solicitando o envio da(s) pendência(s), devendo ser sanada(s) dentro do prazo de até 01 (um) dia útil, do comunicado. Após esse prazo, em caso de não regularização da pendência, a proponente será inabilitada.
- ix. Sendo inabilitada a concorrente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Catavento examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da ofertante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta e proponente que atendam ao Edital.
- x. Estando a documentação de habilitação da proponente completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Catavento considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10. FASE RECURSAL:

10.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no próximo dia útil da publicação da empresa vencedora no site das Fábricas de Cultura sessão ‘compras e contratações’.

10.2. Os demais participantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contado da data de publicação da empresa vencedora no site das Fábricas de Cultura sessão ‘compras e contratações’.

10.3. Será assegurado ao concorrente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.5. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pelo Comitê Avaliador.

11. PREÇO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

11.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela proponente a quem for o mesmo adjudicado.

11.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Catavento, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

11.3. NÃO HAVERÁ REAJUSTES DOS PREÇOS OFERTADOS.

12. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR:

12.1. A contratação decorrente deste processo de concorrência será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes.

12.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do envio da Ordem de Compra/Contratação via e-mail, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 15 deste edital.

12.2.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Catavento.

12.2.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

12.3. É facultado à Catavento, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, convocando as demais classificadas.

12.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, além das previstas nos Anexos de I a VIII, deste Edital:

12.4.1. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

12.4.2. Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

12.4.3. Deverá enviar à Catavento e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

12.4.4. Deverá ser prestada garantia para contratar, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do

contrato, que será prestada mediante: caução em dinheiro e/ou seguro garantia e/ou fiança bancária.

12.4.4.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

12.4.4.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

12.4.4.3. A garantia exigida pela Catavento poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato.

12.4.4.4. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES:

13.1. A Catavento estabelecerá data certa para início da execução do serviço, por meio de Ordem de Início dos Serviços, emitida após a assinatura do contrato.

13.2. A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

13.3. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local discriminado no Anexo I deste Edital, com horários a serem acordados com a Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

13.4. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início dos Serviços, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

14.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total bruto + BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) nos termos da Contratação a ser firmada e mediante a aprovação do setor responsável, após a emissão do “Termo de Entrega e Recebimento Definitivo de Serviços” pela **CONTRATANTE**.

14.2. Serão efetuados pagamentos proporcionais a medição de serviços entregues/concluídos e formalmente aprovados pela GERENCIADORA e pela CONTRATANTE.

14.3. Qualquer pagamento somente será efetuado dia **10 (dez), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco)** mediante a emissão da Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE** e aprovação da área solicitante responsável;

- 14.3.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas entre os dias 01 (um) e dia 05 (cinco) para pagamento no dia 15 (quinze), do dia 06 (seis) ao dia 15 (quinze) para pagamento no dia 25 (vinte e cinco) e entre os dias 15 (quinze) e 22 (vinte e dois) para pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente;
- 14.3.2.** Na Nota Fiscal deverá ser incluído o número do Contrato de Gestão (CG 02/2020), bem como número da Ordem de Compra/Contratação (OC);
- 14.3.3.** A emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) só poderá ser realizada após a entrega do(s) Relatório(s) de Execução dos Serviços com fotos constando a realização dos serviços, com fotos do antes, da evolução e/ou da conclusão parcial dos serviços, devidamente assinado pelo Arquiteto/Engenheiro responsável pela obra e pelo representante legal da **CONTRATADA** e após a aprovação da Gerenciadora e da **CONTRATANTE**;
- 14.4.** Não haverá liberação de sinal de pagamento por parte da **CONTRATANTE** para o início dos serviços contratados.
- 14.5.** Haverá retenção por parte da **CONTRATANTE** de **10% (dez por cento)** do valor total da obra na medição final, até a execução completa de todas as pendências de Checklist.
- 14.6.** A prestação de serviços somente será considerada acabada após realizados os testes de estanqueidade por parte da **CONTRATADA**.
- 14.7.** No preço global dos serviços estarão incluídos todos os impostos, insumos, autorizações, contribuições, taxas e licenças, seja de âmbito municipal, distrital, estadual ou federal, de qualquer tipo, bem como todo e qualquer outro custo necessário à completa realização dos serviços.
- 14.8.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.
- 14.9.** O pagamento será realizado unicamente por transferência bancária.
- 14.10.** Informar na proposta comercial Anexo V – Modelos de Propostas Comerciais os dados bancários, sendo que a conta corrente deverá ser Pessoa Jurídica correspondente ao CNPJ da empresa concorrente ao Edital.
- 14.11. DAS ALTERAÇÕES E REVISÕES DOS PREÇOS**
- 14.11.1.** Eventuais alterações contratuais, acréscimos e supressões nos serviços deverão ser necessariamente realizadas por termo aditivo, sendo que, no caso de serviços a serem acrescidos, caberá à **CONTRATADA** a apresentação da composição unitária e planilha orçamentária correspondente para a eventual aprovação da **CONTRATANTE**.

15. PENALIDADES:

- 15.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 15.1.1.** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

15.1.2. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Catavento.

15.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Catavento, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, será aplicada multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

15.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto do contrato.

15.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

15.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

15.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, observado o prazo 05 (cinco) dias úteis.

15.7. Só serão conhecidos recursos enviados através do e-mail edital@cataventocultural.org.br

15.8. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. No julgamento da habilitação e das propostas, a Catavento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante comunicado através do e-mail oficial edital@cataventocultural.org.br.

16.2. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas concorrentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Catavento não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de concorrência.

16.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

16.5. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da proponente se o fato vier a ser constatado durante o trâmite deste processo de concorrência.

16.6. A participante vencedora deverá comunicar à Catavento toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

16.7. A Catavento poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.8. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata do processo de concorrência e o Edital do certame, com seus anexos, que o precedeu.

16.9. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.10. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

16.11. O resultado e os demais atos pertinentes a este processo de concorrência, sujeitos a publicação, serão divulgados no Site das Fábricas de Cultura, endereço eletrônico [home | Fábrica de Cultura](#).

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Site do Museu Catavento, endereço eletrônico [home | Fábrica de Cultura](#).

16.13. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

17. DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência_ED_22_2025

Anexo II – Laudo Técnico_ED_22_2025

Anexo III – Mapa de Danos_ED_22_2025

Anexo IV – Procedimento de Acesso ao Levantamento 3D_ED_22_2025

Anexo V– Memorial de Recuperação das Fachadas e Coberturas_ED_22_2025

Anexo VI – Projeto de Recuperação das Fachadas e Coberturas_ED_22_2025

Anexo VII – Projeto de Reforço da Estrutura_ED_22_2025

Anexo VIII – Análise Matemática da Laje de Cobertura_ED_22_2025

Anexo IX – Planilha Orçamentária Referencial – Preços e Serviços_ED_22_2025

Anexo X – Modelo de Proposta Comercial – Preços e Serviços_ED_22_2025

Anexo XI – Indicação de Responsável Técnico ou Contratação Futura_ED_22_2025

Anexo XII – Modelo de Declaração_ED_22_2025

Anexo XIII – Fórmulas de Análise da Qualificação Econômico-Financeira_ED_22_2025

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

